



Amparo, 19 de abril de 2019.

**Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação do Município de Amparo – SP**

Sra. Magda Teresa Bellix

Em atendimento à notificação extrajudicial datada de 16 de abril próximo passado, onde esta douta e reta secretaria promove apontamentos constantes de fiscalização realizada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo acompanhamento da execução do contrato de transporte escolar do pregão presencial n.º 48/2018, esta subscritora vem pelo presente prestar os seguintes esclarecimentos:

Com relação aos questionamentos elencados no tocante à informação de que *“ a empresa não tem disponibilizado rádio e/ou celular para os monitores de alunos, que fazem uso de seu próprio aparelho.”*, temos a informar que no início da execução do serviço em tela, a gerencia desta subscritora, promoveu reunião com as monitoras contratadas para o serviço, onde na pauta da reunião realizado foi tratado o uso de telefone celular, exatamente para o cumprimento das exigências constantes no edital.

Naquela ocasião, foi informado pela gerencia da empresa que seria obrigatório o fornecimento de um telefone celular para cada uma das monitoras ou então para cada linha, ficando a cargo das monitoras promoverem o revezamento do aparelho, caso fosse optado em conceder um aparelho por linha.

Diante destas informações, **houve a propositura por parte das próprias monitoras, de que ao invés de ocorrer o fornecimento de um outro aparelho celular, se a empresa poderia promover a concessão de um crédito de telefonia celular (recarga pré-paga) para casa monitora, e as mesmas utilizariam o próprio aparelho, e assim como elas próprias relataram “não haveria necessidade de cada funcionária ter que portar dois aparelhos celulares cada uma”.**

Desta feita, temos que desde então, esta subscritora, mensalmente promove a recarga de crédito diretamente nas linhas celulares das respectivas monitoras, fazendo com que o

atendimento das premissas do contrato sejam atendidas, sem que ocorra maiores transtornos e desgastes para as respectivas colaboradoras, tendo em vista que atualmente, todo e qualquer cidadão que esteja economicamente ativo, tenha seu próprio aparelho de telefonia celular.

Entende ainda, esta subscritora, que o fornecimento dos respectivos créditos, cumpre essencialmente a finalidade de ter o aparelho celular para uma eventual necessidade/emergência, sem causar maiores transtornos, como também não causa nenhum tipo de "prejuízo" para a colaboradora, tendo em vista que eventuais ligações utilizadas com a finalidade de trabalho é suportada pela empregadora, uma vez que mensalmente promove uma recarga.

No tocante à informação de que os monitores não tem portado a listagem de alunos, temos a informar que tal documento é fornecido e atualizado mensalmente, sendo certo ainda que cada aluno porta consigo uma carteira de identificação com as respectivas linhas que utilizam, sendo certo que na ocasião da fiscalização na linha em tela, se a monitora não estava portando sua respectiva listagem, temos que possa ter ocorrido um ato falho por conta dela, posto que há pleno fornecimento da listagem, bem como há orientação para que os alunos da linha apresentem suas respectivas carteiras de identificação.

Nesse mesmo sentido, lançamos as justificativas quanto à informação de que "há relatos de lotação inadequada dos veículos" temos a informar que todas as linhas são realizadas nos exatos moldes constantes nas respectivas ordens de serviço e respeitando igualmente a relação de alunos informadas por cada escola atendida, sendo certo que até a referida fiscalização realizada pelo TCE, nenhuma informação nesse sentido foi prestado quer seja por reclamações de alunos ou então relatos de nossos funcionários.

Ademais, é de primordial interesse de todas as partes envolvidas que na eventualidade do aumento da demanda, com novos alunos a serem transportados, os mesmos tenham o atendimento de forma adequada, assegurando os respectivos assentos, sendo certo que existindo aumento da quantidade de passageiros, certamente esta subscritora irá demonstrar esse novo panorama e solicitará que ocorra até mesmo um aumento da quantidade de veículos para atendimento desta demanda extra, o que certamente ensejará até mesmo um aditivo contratual para suprir eventual acréscimo de serviço/transporte.

Destarte, não há qualquer "aproveitamento de linha" como consta do relatório em questão, sendo que o próprio fiscal do TCE lança que existe apenas relatos de suposta lotação, nada sendo efetivamente constatado neste quesito.

Diante destes esclarecimentos, entende esta subscritora que os relatos apontados pelo Ilustre Sr. Fiscal do TCE foram satisfatoriamente esclarecidos, e que na eventualidade de vossas senhorias entenderem que ao invés de promovermos o fornecimento dos créditos de telefonia pré-paga para as respectivas monitoras, é necessário que ocorra a entrega de novo aparelho celular, esta subscritora requer a concessão de prazo suficiente para que seja possível promover a respectiva aquisição dos aparelhos.



Assim, entende esta subscritora serem esses os esclarecimentos pertinentes aos questionamentos formulados, colocando-se ainda a inteira disposição para eventuais solicitações e/ou novos esclarecimentos que venham surgir.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de elevada estima e apreço por vossa senhoria.

Subscrevemo-nos,  
Cordialmente,

  
~~Mirage Transportes Coletivo Eireli~~  
CARLOS MASSARO

Recbi



22/04/2014